



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 039/2021
REF. PROJETO DE LEI Nº 051/2021

“Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2656, de 24 e maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.656, de 24 e maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (catorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas: (NR)

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; (NR)

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica; (NR)

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; (NR)

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; (NR)

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; (NR)

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas; (NR)

VII – 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME); (NR)



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado em seus pares; (NR)

IX – 2 (dois) representantes de Organizações da sociedade civil; (NR)

X – 1 (um) representante das escolas de campo. (NR)

do §1º A indicação dos membros deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, obedecida a forma estabelecida pelo §2º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. (NR)

§2º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB: (NR)

Municipal, I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; (NR)

consultoria II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou dos recursos do Fundo, que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais; (NR)

III - estudantes que não sejam emancipados; (NR)

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que: (NR)

no a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração âmbito do Poder Executivo Municipal; ou (NR)

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.884, de 03 de maio de 2010.

São Pedro, 13 de Abril de 2021.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário